

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 251 /2020

Processo Administrativo nº. 127/2020 Dispensa de Licitação nº. 044/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pereira Guimarães, nº. 63, Loja, Bairro Centro, em Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.501.724/0001-87, neste ato representada pela Sra. Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar, inscrita no CPF/MF sob o nº. 061.808.886-55, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 127/2020, Dispensa de Licitação nº. 044/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a compra de materiais de consumo (expediente) para a Unidade Básica de Saúde da Aldeia Indígena localizada neste Município, nos termos das Resoluções SES/MG nº: 7.124 de 02 de junho de 2020 bem como Resolução SES/MG nº: 6.894 de 13 de novembro de 2019, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

**2.1** Pelo fornecimento dos produtos pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.935,24 (Um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme a seguir especificado.

ITEM	QDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	10	Unidade	Toner para impressora HP Laserjet PRO MFP M130FW	36,80	368,00
02	35	Pacote com 500 folhas	Papel ofício A4 210 mm x 297mm, cor branca	17,85	624,75
03	150	UNIDADE	Caneta esferográfica, cores variadas (azul, preta, vermelha) BIC	0,75	112,50
04	10	Caixa com 144 unidades	Lápis - cor preto, material em madeira, nº 02, FABER CASTEL	33,80	338,00
05	500	Unidades	Envelope Pardo 24cmx35cm	0,21	105,00
06	03	Caixa 500mg	Clips, nº 6, galvanizado, alta durabilidade.	8,95	26,85
07	05	Unidade	Grampeador 26/6, medindo aproximadamente 12,6cm x 3,6cmx 5,6cm	12,25	61,25
08	01	Caixa c 5.000 unidades	Grampo p/grampeador 26/6 galvanizado	4,89	4,89

presente contrato foi publicade no arma de capítulo II seção I artigo 93 de

al orgânica do municipio de la

2

b



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

09	10	Unidade	Fita Adesiva, Empacotadora, Transparente, 45mm x 50m	2,30	23,00
10	10	Caixa com 12 unidades	Pincel Atômico, cores variadas	19,85	198,50
11	50	Unidade	Pincel marca de texto, cor amarelo, espessura do traço de 0,4 - 3,5mm	1,45	72,50

Valor Total: R\$ 1.935,24 (Um mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **3.1** Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA mediante o recebimento da Ordem de Compra, emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.
- 3.2 Os produtos serão entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, na qual constará o número das Resoluções SES/MG nº: 7.124 de 02 de junho de 2020 bem como Resolução SES/MG nº: 6.894 de 13 de novembro de 2019.
- **3.3** A entrega dos produtos ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, na sede do município localizado a Rua Vigário Antunes, 155 Centro.
- **3.4** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.5** O prazo de entrega é de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- **3.6** Os alimentos atenderão às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, especialmente as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.7** Em eventual suspeita de que o produto não atende as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o consumo, este será substituído pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **3.8** Os produtos serão entregues em embalagens originais e apresentar rotulagem conforme legislação vigente: registro no órgão competente, data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **60% (sessenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- **4.1** O recebimento dos produtos está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.
- **4.2** Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.
- **4.3** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas.

Jo



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.4** O fornecedor terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da notificação para realizar a substituição do produto rejeitado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

- **5.1** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.
- **5.2** A entrega será feita até o 5º(quinto) dia útil após o recebimento da respectiva Ordem de Compra emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 280: 02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Entregar o objeto contratado na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da CONTRATADA.
- **7.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações e normas vigentes.
- 7.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega.
- **7.4** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto.
- **7.5** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.
- **7.6** Substituir em até 24 (vinte quatro horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos porventura entregues em desacordo com as especificações ou aqueles que, porventura, verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.
- **7.8** Arcar com custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1** Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- **8.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

Ja



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.5 Expedir Ordem de Fornecimento.
- **8.6** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

## CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art.  $4^{\circ}$ , letra I da Medida Provisória  $n^{\circ}$  926/2020 que altera a Lei  $n^{\circ}$  13.979/2020.
- **9.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Joel da Silva Santos.
- **10.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.
- **10.3** Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1** O pagamento será efetuado até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- **11.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **11.3** Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

مل



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- **12.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- **c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS BENS

**14.1** A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei  $n^{\varrho}$  8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.1.2 Nos preceitos de direito público.
- **15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

#### 15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 044/2020
- 15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

Ja



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 03 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR

Sra. Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar

CPF/MF nº. 061.808.886-55

Visto: \_\_\_\_ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico